



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **LEI Nº 471, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

REVOGA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 230, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007 QUE CONCEDE À TELEMIG CELULAR S/A, ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ÀS SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS, DURANTE O PRAZO EM QUE OPERAR O SERVIÇO DE TELEFONIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 230, de 18 de setembro de 2007 que concede à Telemig Celular S/A, isenção de tributos municipais relacionados às suas atividades específicas, durante o prazo em que operar o serviço de telefonia no Município.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 13 de setembro de 2021.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 13/09/2021**